CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/05/15
Protocolo

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**
**PARECER Nº 88, DE 2015.**
**ANTEPROJETO DE LEI Nº 113, DE 2015.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 6.275, de 8 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e Lei Municipal nº 6.419, de 24 de novembro de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal
**RELATOR:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Parecer Favorável.**

## I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 113, de 2014, onde o Executivo Municipal propõem alterações na legislação do Plano Plurianual para 2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Essas alterações se fazem necessário devido a necessidade de compatibilidade das ações que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para 2016, bem como para adequações e atualizações de ações e metas que estão previstas na Lei de Diretrizes para 2015.

Justifica-se a proposição em tela devido à necessidade de adequação de seus programas a situações não previstas quando da formulação do Plano. O presente projeto tem por objetivo conferir maior racionalidade e objetividade às ações governamentais como parâmetro financeiro à receita estimada para 2016.

A revisão do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Em sua justificativa o Executivo alega que a alteração do PPA é medida de grande importância para o processo de planejamento das ações governamentais.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir parecer sobre os projetos que tratam sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O PPA tem como finalidade "estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada" (Art. 165, § 1°, CF/88).

O projeto de Revisão do PPA 2014/2017 encaminhado pelo Poder Executivo atende o disposto no art. 3° da Lei n° 6.275, de 2013 e no § 1° do art. 165 da Constituição Federal, além de buscar haver uma compatibilidade entre as peças orçamentárias, pois o art. 167 § 1° da Constituição Federal obriga que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou em lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000).

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei n° 113, de 2015, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, estando apto a deliberação plenária, o que sou pelo **Parecer Favorável**.

Luiz Frare
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 113, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de outubro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro